



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 10 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5760 - [Lei nº 3.357/2013](#)

GABINETE

LEI N.º 3995/2024

(Projeto de Lei nº 07/2024, de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA NO ÂMBITO DA PROCURADORIA MUNICIPAL DE CARATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caratinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios de sucumbência devidos a(o) Procurador(a) Geral Municipal, aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município de Caratinga, nas causas judiciais de qualquer natureza em que o Município de Caratinga seja interessado, auferidos a partir de atuação da Procuradoria Municipal.

Art. 2º. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal a Comissão de Honorários, composta pelos seguintes representantes:

I – Procurador(a) Geral Municipal;

II – 01 (um) Procurador(a), representante dos Procuradores, o qual será indicado pelos seus pares;

III – 01 (um) Assistente Jurídico, representante dos Assistentes Jurídicos, o qual será indicado pelos seus pares.

§1º. O(A) Presidente da Comissão de Honorário será o(a) Procurador(a) Geral Municipal.

§ 2º. Na falta de um dos membros dos incisos II e III, será indicado um suplente pelos seus pares.

§ 3º. Compete a Comissão de Honorários:

I – examinar e decidir sobre todas as questões relativas ao recebimento e rateio de honorários advocatícios de sucumbência devidos a(o) Procurador(a) Geral Municipal, aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município de Caratinga, nos termos desta Lei;

II – examinar e decidir sobre requerimentos que importem em redução do valor de honorários advocatícios de sucumbência;

III – autorizar recebimentos e pagamentos em condições não previstas nesta Lei;

IV – gerir a conta bancária dos honorários de sucumbência;

V – apurar e solicitar os pagamentos de honorários advocatícios e eventuais aplicações financeiras;

VI – verificar e liquidar créditos e recebimento de honorários, inclusive decorrentes de parcelamentos, devendo adotar providências para eventual regularização;

VII – disponibilizar, mensalmente, a(o) Procurador(a) Geral Municipal, aos Procuradores e Assistentes Jurídicos, relatório dos valores rateados e do extrato mensal da conta corrente;

VIII – decidir sobre a cobrança ou não dos honorários advocatícios na forma do art. 13 desta Lei;

IX – dentre outras inerentes.

§ 4º. A Comissão de Honorários reunir-se-á ao menos 01 (uma) vez por mês, sendo suas deliberações registradas em ata.

Art. 3º. Fica vedado o recebimento de honorários advocatícios de sucumbência antes do ajuizamento de ação judicial.

Art. 4º. Os honorários advocatícios de sucumbência devidos nas causas judiciais de qualquer natureza em que o Município de Caratinga seja interessado, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, serão partilhados em quotas iguais entre a(o) Procurador(a) Geral.

§1º. A conta de Municipal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos em efetivo exercício na Procuradoria Municipal.

§2º. Para implementação do disposto no caput, será utilizada a conta bancária específica, para uso exclusivo dos registros de entrada e saída dos recursos recebidos a título de honorários advocatícios de sucumbência e respectivos rendimentos e aplicações financeiras que trata o § 1º deste artigo, gerida pela Comissão de Honorários, será movimentada exclusivamente através de depósitos e transferências bancárias, vedada a utilização de cheques para qualquer fim.

Art. 5º. Os honorários advocatícios de sucumbência rateados mensalmente a(o) Procurador(a) Geral Municipal, aos Procuradores e Assistentes Jurídicos do Município de Caratinga terão o seu repasse limitado de acordo com o teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988 – CR/88.

Art. 6º. Os valores que superarem o teto constitucional permanecerão na conta de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei e serão repassados nos meses subsequentes, no importe necessário a complementar o limite, observando para tanto, ainda, o texto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da CR/88.

§1º. Deverá ser mantido relatório mensal discriminado da cota-parte do(a) Procurador(a) Geral Municipal, dos Procuradores e Assistentes Jurídicos possuem na conta de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei.

§2º. O(A) Procurador(a) Geral Municipal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos serão informados mensalmente dos valores de sua cota parte na conta de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 7º. Na hipótese de aposentadoria ou exoneração do(a) Procurador(a) Geral Municipal, dos Procuradores e Assistentes Jurídicos, serão imediatamente repassados aos mesmos os valores correspondentes à sua cota-parte, auferidos até a data da publicação do ato de exoneração ou aposentadoria, considerando ainda para este último, a vedação de que trata o inciso III, do § 2º, do art. 8º desta Lei.

Art. 8º. Participarão do rateio de honorários, além do(a) Procurador(a) Geral Municipal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos de carreira, que estiverem em efetivo exercício de suas funções.

§1º. O(A) Procurador(a) Geral Municipal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos continuarão a participar do rateio de honorários ainda quando:

I - licença para tratamento de saúde por período não superior a 60 (sessenta) dias;

II - em licença maternidade ou paternidade;

III - gozo de férias-prêmio;

§2º. Será excluído automaticamente do rateio de honorários advocatícios de sucumbência a(o) Procurador(a) Geral Municipal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos, nas seguintes condições.

I - em licença para tratar de interesses particulares;

II - em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 (trinta) dias;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 10 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5760 - [Lei nº 3.357/2013](#)

III - em afastamento preliminar à aposentadoria;

IV - em licença para campanha eleitoral;

V - no exercício de mandato eletivo;

VI - em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;

VII - quando suspenso(a) em cumprimento de penalidade disciplinar;

VIII - quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

IX - aposentados e inativos.

§3º. Na hipótese prevista no inciso VI do § 2º deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, os Procuradores e Assistentes Jurídicos terão direito aos honorários do período em que ficaram afastados preventivamente.

§4º. A reinclusão dos Procuradores e Assistentes Jurídicos no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, darão direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

Art. 9º. Os honorários advocatícios serão obrigatoriamente recolhidos à conta referida no § 1º do art. 4º desta Lei, por meio de depósito judicial ou depósito na própria instituição financeira.

Parágrafo Único: O Servidor responsável pelo atendimento do devedor sucumbente, após a expedição do termo de confissão de dívida, deverá extrair do site TJMG a guia de depósito judicial ou informar a conta bancária de que trata o § 1º do art. 4º desta Lei para depósito na própria instituição financeira, remetendo os documentos comprobatórios do acordo à Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. O recebimento irregular de honorários advocatícios sujeitará às sanções disciplinares prevista em lei, cabendo a(o) Procurador(a) Geral Municipal, bem como a Comissão de Honorários, uma vez constatada a irregularidade, tomar as providências administrativas necessárias nas suas respectivas áreas, sob pena de ser solidariamente responsável civil, penal e administrativamente, encaminhando o expediente a(o) Prefeito Municipal.

Art. 11. A Comissão de Honorários determinará a apuração e a solicitação de pagamentos de honorários advocatícios e eventuais aplicações financeiras do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês corrente, sendo o pagamento feito na folha do mês subsequente.

§1º. Havendo pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, não vinculados a Execução Fiscal, os Procuradores e Assistentes Jurídicos responsáveis pelo acompanhamento do processo deverão fornecer a Comissão de Honorários imediatamente as informações relativas ao pagamento.

§2º. Em caso de parcelamentos de créditos tributário e não tributários, os honorários sucumbenciais somente serão devidos no caso de a dívida ativa estar judicializada, sendo que o pagamento ocorrerá quando os honorários forem devidamente adimplidos pelo(a) contribuinte executado(a) através de depósito judicial ou depósito na própria instituição financeira.

§3º. Se os saldos das contas respectivas comportarem, a critério da Comissão de Honorários, poderão ocorrer rateios suplementares.

Art. 12. No momento em que se realizar o rateio dos honorários, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá promover a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte.

Art. 13. É facultativa a cobrança ou não de honorários nas seguintes hipóteses:

I - cujo montante seja igual ou inferior a 17 UFPC;

II - impossibilidade de localização do executado;

III - não localização de bens para satisfação do crédito exequendo.

§1º. Os Procuradores e Assistentes Jurídicos responsáveis pelo processo deverão comunicar à Comissão de Honorários, que deliberará sobre a opção pela não cobrança, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses dos incisos acima:

§2º. O pagamento de despesas processuais com a cobrança de honorários advocatícios de sucumbência será realizado com recursos da conta de rateio, após autorização da Comissão de Honorários, nos casos de execução autônoma.

§3º. Cabe a Comissão de Honorários analisar os pedidos de reembolso de honorários advocatícios que forem, comprovadamente, pagos indevidamente ou em duplicidade pelo contribuinte/executado, autorizando o referido pagamento com recursos da conta de rateio.

Art. 14. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas, desde que autorizado previamente pela Comissão de Honorários, não podendo ser superior ao número de parcelas em que foi parcelado o crédito tributário objeto da execução fiscal.

Parágrafo Único. O valor da parcela dos honorários não poderá ser inferior a 17 UFPC.

Art. 15. O(A) Prefeito(a) Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 3.141/2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 06 de maio de 2024.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município

PLANEJAMENTO E FAZENDA

O MUNICÍPIO DE CARATINGA/ MG torna público o Extrato do Termo Aditivo Nº01 do Contrato Nº008/2024 do Processo Licitatório Nº252/2023 - Tomada de Preço Nº014/2023, Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação de vias urbanas no Município de Caratinga, objeto do Contrato de Repasse 918215/2021 do Ministério das Cidades, firmado entre este Município e a Empresa RT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Fica prorrogada a vigência contratual até 30/09/2025, a contar do dia 01/05/2024, assim como, reajusta-se o referido Contrato pelo índice IGP-DI em -3,01% - MÁRCIO ALVES DE SOUZA / Secretária Municipal de Obras Públicas e Defesa Social- Caratinga/MG - 30 de abril de 2024

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - Retificação do Extrato de Cancelamento publicado no Diário Oficial Eletrônico do dia 29 de abril de 2024 - ANO XII - Edição nº 575 o Extrato de



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG
Caratinga, 10 de maio de 2024 - ANO XII - Edição nº 5760 - [Lei nº 3.357/2013](#)

Cancelamento Preços Registrados - Processo Administrativo nº 063/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022- ARP 255/2023. Destarte, ante a situação de fato de ter existido "erro gráfico" informa-se a correção nos seguintes termos: Onde se lê: Processo Administrativo nº 063/2022, PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2022 Leia-se: Processo Administrativo 183/2023 - Pregão Eletrônico Nº 073/2023/2022. Caratinga/MG, 09 de Maio de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA /MG - Extrato de Resultado - Tomada de Preços 018/2023, Objeto: Contratação de empresa para reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Caratinga. Vencedor: JM SERVIÇOS URBANOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 27.028.550/0001-75 - Valor Global de R\$ 687.943,46 (seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos). Com fulcro art. 109 da Lei 8.666/93, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso. Caratinga/MG, 09 de maio de 2024. Bruno César Veríssimo Gomes - Presidente da CPL

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - Extrato de Adendo ao Edital - Pregão Presencial 151/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, colagem e montagem de pneus para atender veículos da frota municipal. Altera-se o seguinte: Abertura - 23/05/2024 às 09h00min. O adendo ao edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura e no site: www.caratinga.mg.gov.br. Mais informações no (33) 3329-8023. Caratinga/MG, 10 de maio de 2024. Geovane de Freitas Moura - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - torna público aos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº 284/2023 - Pregão Presencial nº 144/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Manejo para a APA Parque Municipal, encontra-se *SUSPENSO SINE DIE* em virtude da necessidade de reanálise do respectivo Edital Convocatório. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br ou (33) 3329-8023. Bruno César Veríssimo Gomes - Pregoeiro. Caratinga/MG, 10 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG - torna público aos interessados que o Processo Administrativo Licitatório nº 286/2023 - Pregão Presencial nº 146/2023, Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de plano de manejo da APA Lagoas de Caratinga, encontra-se *SUSPENSO SINE DIE* em virtude da necessidade de reanálise do respectivo Edital Convocatório. Mais informações pelo site www.caratinga.mg.gov.br ou (33) 3329-8023. Bruno César Veríssimo Gomes - Pregoeiro. Caratinga/MG, 10 de maio de 2024.